

[MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE INSTITUTO DESCARTE CORRETO EDITAL N.º 7.001/2021-CPL/MP/PGJ]

Marco Guedes - Projetos Descarte Correto <marco.guedes@descartecorreto.com.br>

Qui, 24/06/2021 16:50

Para: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

 12 anexos (7 MB)

Estatuto Instituto Descarte Correto.pdf; Ata de reuniao eleicao_Assembleia Instituto Descarte Correto.pdf; Certidao Registro Cartorio.pdf; lei-de-utilidade-publica.pdf; RG e CPF Alessandro Dinelli.pdf; CNPJ Intituto Descarte Correto.pdf; Certificado de Regularidade do FGTS.pdf; Certidao Negativa Debitos de Tributos Trabalhistas.pdf; Certidao Negativa Debitos de Tributos Federais e Divida Ativa da Uniao.pdf; Certidao Negativa Divida Ativa do Estado.pdf; Certidao Negativa Debitos de Tributos Municipais.pdf; **MANIFESTACAO DE INTERESSE INSTITUTO DESCARTE CORRETO.pdf;**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de Interesse que faz o/a Instituto Descarte Correto, inscrito(a) no CNPJ (MF) nº 06.866.221/0001-23, localizada Rua Carbonita nº 1 – Anexo Sala 1 – Parque Shangrilá, bairro Parque 10, na cidade de Manaus, CEP 69.058-113, fone (92) 4102-0013/ (92) 2336-0598, e-mail alessandro@descartecorreto.com.br, por intermédio de seu representante legal Alessandro Dinelli de Paiva, Diretor Presidente, em receber os materiais constantes do(s) lote(s) do Edital de **Manifestação de Interesse n.º 7.001/2021-CPL/MP/PGJ**, da Doação de Bens de Informática, Equipamentos Diversos e compressores inservíveis promovida pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça**.

OBSERVAÇÕES:

- a) O (a) Interessado (a) compromete-se a retirar os materiais selecionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do agendamento, sob pena de perdê-los em favor de outro interessado, nos termos do Edital.
- b) O (a) Interessado (a) arcará com as despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos materiais solicitados.
- c) O (a) Interessado (a) compromete-se a descartar os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, com observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.
- d) O (a) Interessado (a) declara-se conhecedor de que não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese.
- e) O (a) Interessado (a) conhece e aceita todas as exigências e condições estabelecidas no Edital.

Manaus, 23/06/2021

Alessandro Dinelli de Paiva /Instituto Descarte Correto/ 445.455.922-87
Diretor Presidente

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DESCARTE CORRETO**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. – O INSTITUTO DESCARTE CORRETO, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Manaus, no Estado do Amazonas, na Rua Carbonita nº 1 – Anexo – sala 1 – Parque Shangrilá I – Bairro Parque Dez – CEP: 69058-113, teve seu registro primitivo no Cartório de registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Manaus, com a data de sua fundação em 07.07.2004 sob o número 14.800 (catorze mil e oitocentos), e alteração sob o número 28380 em 22.03.2011, que doravante se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O Instituto Descarte Correto, terá duração por tempo indeterminado e se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e não fira o seu caráter autônomo.

Art. 2º. – O Instituto Descarte Correto tem por finalidades:

- a) Promoção da assistência social;
- b) Promoção gratuita da educação;
- c) Promoção do voluntariado;
- d) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e) Promoção ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à suas atividades e finalidades supramencionadas.
- g) Serviço de Descarte Correto, que consiste na coleta, transporte, tratamento e destinação do lixo tecnológico, de acordo com o tipo, a categoria e a característica do produto.

Carolina

AF

h) Promover a Inclusão Digital.

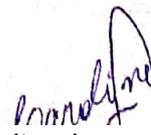
i) Criar incubadora e prestar serviço para soluções de resíduos e economia circular.

Parágrafo Único – O **Instituto Descarte Correto**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Descarte Correto**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades o **Instituto Descarte Correto**, buscará, dentre outras:

- a) Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática, incluindo, mas não se limitando, à promoção do acesso da população de baixa renda à informática, tudo sempre visando à ética, o ensino e a valorização da cidadania;
- b) Promover a implantação de Centro de Inclusão Digital e Interativos Digital por todo o Estado do Amazonas, especialmente nas comunidades de baixa renda e em entidades representativas de portadores de necessidades especiais;
- c) Estimular, apoiar, promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas de informatização e comunicação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e finalidades do **Instituto Descarte Correto**;
- d) Promover campanhas públicas de doação de equipamentos e demais recursos para serem utilizados em programas sociais e educacionais desenvolvidos ou apoiados pelo **Instituto Descarte Correto**;
- e) Ceder, em regime de comodato, hardwares e softwares a entidades e instituições que promovam as iniciativas apoiadas pelo **Instituto Descarte Correto**;
- f) Promover a integração regional, visando reduzir as diferenças sócio educacionais através da comunicação e informatização dos municípios, comunidades e população do



interior, incentivando a busca e pesquisa de tecnologias e informações que gerem conhecimento, com uma visão ética e de cidadania;

g) Estimular, apoiar, promover eventos, pesquisa e desenvolvimento de softwares, equipamentos e tecnologia alternativa, produção de materiais impressos, produtos divulgados por meios eletrônicos, áudios visuais e redes eletrônicas, que vem de encontro às finalidades do **Instituto Descarte Correto**;

h) Conceber, produzir, viabilizar e apoiar projetos nas mais diversas áreas da produção cultural e/ou artística, tais como: audiovisual, artes cênicas, folclore, música, pesquisa, multimídia, editorial, museologia, artes plásticas, dentre outras;

i) Promover, por meio de franquia social, a difusão da iniciativa.

Art. 4º. – O **Instituto Descarte Correto**, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. – A fim de cumprir sus finalidade, o **Instituto Descarte Correto** se organizará em Centros de Inclusão Digital, Interativos Digital, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. – O **Instituto Descarte Correto** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** – são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) **Associados Efetivos** – são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia-geral a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) **Associados Colaboradores** – são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, pagam as contribuições correspondentes;



d) Associados Beneméritos – são aqueles que intitulados pela Diretoria, por terem desenvolvido relevantes trabalhos que foram de encontro às finalidades do **Instituto Descarte Correto**;

Art. 7º. – São deveres dos associados:

- a) Prestigiar o Instituto e contribuir para que o mesmo preencha as suas finalidades sociais;
- b) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Cumprir com as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 8º. – Todos os associados terão direito à voz nas Assembleias Gerais, mas fica reservado o direito de votar e serem votados aos Associados Fundadores e Associados Efetivos.

Parágrafo Único – Os órgãos deliberativos poderão ser convocados por iniciativa de 1/5 dos associados fundadores e efetivos.

Art. 9º. – Nenhum associado participará, a qualquer título, do patrimônio do Instituto, sendo também vedada à distribuição de lucros e ou dividendos, nem percebendo qualquer remuneração pelo exercício de cargo em sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todo associado que receber remuneração pelo **Instituto Descarte Correto**, terá seu direito de voto automaticamente suspenso.

Art. 10. – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11. – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso a Assembleia-geral.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 12. – São órgãos do Instituto, a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Coordenação Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas da associação;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 40;
- V- decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 39;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – aprovar o Regime Interno;

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações de matérias de competência da Assembleia, exige-se o voto de pelo menos um terço dos associados presentes na Assembleia convocada para esse fim.

Art. 15. – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16. – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;



III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações.

Art. 17. – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta endereçada aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 18. – A Diretoria será constituída de cinco membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19. – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **Instituto Descarte Correto**;

II – Executar a programação anual de atividades do Instituto;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 20. – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. – Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o **Instituto Descarte Correto**, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Receber doações feitas ao Instituto e autorizar quaisquer pagamentos;

VI – Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VII – Assinar quaisquer atos e documentos que importem em constituição de obrigações do Instituto, ou exoneração de terceiros de obrigações para com ele, em conjunto com o Vice-Presidente;

VIII – Em conjunto com o Diretor Financeiro ou ainda com o Diretor Administrativo, constituir procuradores pelo Instituto, especificando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes e prazo de duração que não poderá ser superior a 01 (um) ano;

IX – Emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar o Instituto, por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com o Diretor Financeiro;

X – Admitir e demitir empregados;

XI – Nomear o Coordenador Executivo do Instituto, ouvidos os demais diretores.

Art. 22. – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Elaborar e organizar juntamente com o Presidente as pautas das reuniões e assembleias;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

III – Fazer as convocações para as reuniões e assembleias;

IV – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

V – Manter atualizado o controle de bens do Instituto;

Art. 24. – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Em conjunto com o Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome do **Instituto Descarte Correto**;

II – Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar, ou de qualquer forma obrigar a Associação por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente;

III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **Instituto Descarte Correto**;

IV – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25. – Compete ao Diretor Técnico:

- I – Responsabilizar-se pela orientação técnica das atividades exercidas pelo Instituto;
- II – Responsabilizar-se pela representação técnica do Instituto em eventos.

Art. 26. – A critério da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios e filiais, bem como departamentos e setores, tantos quantos os necessários para que o Instituto atinja as suas finalidades.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29. – O Conselho Consultivo do Instituto Descarte Correto, será integrado por até 20 (vinte) membros, escolhidos pela Diretoria entre pessoas que, independentemente de comporem previamente o quadro associativo do Instituto, possam, pela sua experiência e reputação, colaborar para o desenvolvimento das atividades do Instituto. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, sendo possíveis sucessivas reconduções, por iguais períodos.

Art. 30. – Compete ao Conselheiro Consultivo:

- I – Opinar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e pelos demais órgãos do Instituto;
- II – Apresentar proposições sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades do Instituto;

Art. 31. – Os membros do Conselho Consultivo, coletiva ou individualmente, poderão ser convidados a representar o Instituto, em eventos públicos, tais como inaugurações, seminários, solenidades de qualquer natureza e outros.

Seção V

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 32. – A coordenação executiva será um órgão administrativo composto por um membro nomeado pela diretoria e terá o mesmo tempo de mandato da diretoria.

Art. 33.– Compete ao Coordenador Executivo:

- I – Contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da Instituição;
- II – Detalhar e executar o programa de trabalho do Instituto, definido pela Diretoria;

- III – Criar e Desenvolver novos campos de trabalho;
- IV – Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante a Diretoria;
- V – Movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com um dos Diretores, fazendo pagamentos, transferências bancárias, realizando aplicações financeiras.

Capítulo IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34. – Constituem fontes de recursos da associação:

- I – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens;
- II – as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III – receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Capítulo V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 35. – O exercício social coincide com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o Relatório da Diretoria, submetidos ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Art. 36. – O patrimônio do Instituto Descarte Correto, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37. – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38. – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. – A prestação de contas da **Instituto Descarte Correto**, observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. – O **Instituto Descarte Correto**, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 41. – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Carolina 

Art. 43. – Fica eleito o for desta cidade de Manaus/Amazonas, para dirimir qualquer questão originada deste contrato.

Manaus (AM), 08 de novembro de 2016.

Alessandro Dinelli de Paiva
Diretor Presidente

Caroline Cruz Dinelli
Diretora Vice Presidente

7ª TABELA DE NOTAS
Deborah Ramos Lima Avelar
Escrivente Autorizada

7ª TABELA DE NOTAS
Deborah Ramos Lima Avelar
Escrivente Autorizada

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de SA FIORETTI
Av. Carlos José de, 13 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.canoasfioretti.com.br

Reconhecimento por SEMEANTICA a firma de CAROLINE CRUZ DINELLI DOU Nº 18. Em Testemunho de Verdade Emitido por DEBORAH RAMOS LIMA AVELAR - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC.FISC.0004413091C3K6RAZWC00 17/06/2020 08:14:01 R\$ 6,00 Valido em: cidadeoportalseoam.com.br



Deborah Ramos Lima Avelar
Escrivente Autorizada

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de SA FIORETTI
Av. Carlos José de, 13 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.canoasfioretti.com.br

Reconhecimento por SEMEANTICA a firma de ALESSANDRO DINELLI DE PAIVA DOU Nº 18. Em Testemunho de Verdade Emitido por DEBORAH RAMOS LIMA AVELAR - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC.FISC.0004413091C3K6RAZWC00 17/06/2020 08:13:57 R\$ 6,00 Valido em: cidadeoportalseoam.com.br



Deborah Ramos Lima Avelar
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO **RED** REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3234-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: 00063069 Registro: 00057880 Lv. A-1070 de 19/06/2020
Data util.: 19/06/2020 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 464,60

Selo: AVBTIT004903ME1LA3K6Z8IOAO30
Valide o selo em: cidadeoportalseoam.com.br

Cartório
Bel. Abrahim S. Rodrigues
Substituto

Ata da reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Comitê para Democratização da Informática da Amazônia – CDI AMAZÔNIA.

As quinze horas e trinta minutos do dia oito de novembro do ano de dois mil e dezenove, na rua Carbonita nº 01 – Parque Shangrilá I – Parque Dez - Manaus Amazonas, reuniram-se em segunda chamada os membros fundadores Alessandro Dinelli de Paiva, André Dinelli de Paiva, Edna Maria de Oliveira Dinelli, Lucas Simão Oliveira, Caroline Cruz Dinelli e Raimundo Martins de Souza, por convocação do diretor presidente do CDI AM, foi instalada a reunião extraordinária da Assembléia Geral, com a seguinte ORDEM DO DIA - Abertura da Assembleia; Eleição da mesa diretora da Assembleia; Leitura da ata anterior; Aprovação da Reforma Total do Estatuto Social para a modificação da Denominação Social de Comitê para a Democratização da Informática da Amazônia para Instituto Descarte Correto e do endereço do Instituto para Rua Carbonita nº 1- Parte Anexa – Sala 1 – Parque Shangrilá I – Bairro Parque Dez – CEP: 69058-113 – Manaus Amazonas; A inclusão de novas atividades na finalidade social como: Promover a Inclusão Digital, Criar incubadora e prestar serviço para soluções de resíduos e economia circular, Implementar Cursos de Robótica a preço acessível às comunidades de baixa renda; Eleição e Posse da nova diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Descarte Correto, para o triênio novembro/2019 a novembro /2022; Assuntos gerais. Os trabalhos tiveram início com o agradecimento do diretor presidente Alessandro Dinelli que convidou a associada fundadora do CDI senhora Edna Dinelli, para fazer uma oração e a seguir justificou a ausência dos associados fundadores Marco Aurélio Nascimento, Carlos Alberto Monteiro, Carlos Cesar Amaral dos Santos e Edivaldo Mendonça de Sousa, por motivo de trabalho. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizada a eleição para mesa diretora da Assembléia, que ficou assim composta: Para presidir a Assembleia foi eleita a associada Edna Maria de Oliveira Dinelli e para secretariar os trabalhos foi convidada a associada Caroline Cruz Dinelli. Dando seqüência a presidente deu boas vindas a todos os presentes, fez a leitura da pauta, em seguida pediu para a secretária fazer a leitura da ata anterior para ser submetida à aprovação o que foi feito e aprovada por unanimidade. Dando seqüência a presidente da assembleia solicitou ao presidente Alessandro Dinelli, que explicasse os motivos das mudanças que seriam feitas de acordo com a convocação. O presidente do CDI Amazônia, tomou a palavra e fez a explanação informando a todos que era necessária a alteração da denominação social para Instituto Descarte Correto, do endereço para Rua Carbonita nº 1 – Anexo – sala 1 – Parque Shangrilá I – Bairro Parque Dez – CEP: 69058-113 – Manaus Amazonas e a inclusão de novas atividades na finalidade social, como: Promover a Inclusão Digital; Criar incubadora e prestar serviço para solução de resíduos e economia circular; Implementar Cursos de Robótica a preço acessível às comunidades de baixa renda; para adequar melhor os trabalhos de cunho social junto as comunidades e órgãos públicos e agradeceu a todos pelo apoio recebido. Após toda explicação do presidente a presidente da Assembleia colocou em votação para a aprovação da mesma, não havendo nenhuma manifestação contrária ou questionamento, as alterações foram aprovadas por unanimidade. O próximo item da pauta foi a eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal para o

Caroline Cruz Dinelli

A-D.M.

Raimundo Martins de Souza

Edna Maria de Oliveira Dinelli

Alessandro Dinelli de Paiva

Lucas Simão Oliveira

André Dinelli de Paiva

Edna Maria de Oliveira Dinelli

triênio novembro de 2019 e novembro de 2022. A presidente da Assembleia Edna Dinelli, leu a composição da única chapa apresentada, colocou em votação e foi aclamada por unanimidade, ficando assim eleitos: **Diretor Presidente** - Alessandro Dinelli de Paiva, brasileiro, maior, casado, Contador, portador da RG nº 1110878-9 SSP/AM, CPF nº 445.455.922-87, residente na Rua Visconde da Pedra Branca nº 4 – Parque Shangrilá I – Parque Dez – CEP: 69058-121 - Manaus Amazonas - email: alessandro@descartecorreto.com.br, **Diretora Vice-Presidente** - Caroline Cruz Dinelli, brasileira, maior, casada, empresária, RG 18062180 SSPAM, CPF 773.384.132-15, residente e domiciliada em Manaus/AM na Rua Visconde da Pedra Branca nº 4 – Parque Shangrilá I – Parque Dez – CEP: 69058-121; email: carol.dinelli@descartecorreto.com.br, **Diretor Administrativo** - André Dinelli de Paiva, brasileiro, maior, casado, Contador, portador da RG nº 1248860-7 SSP/AM, CPF nº 572.822.342-72, residente na Rua Visconde da Pedra Branca nº 6 – Parque Shangrilá I – Parque Dez – CEP: 69058-121 - Manaus Amazonas, email: andre@grupodigitalcenter.com.br, **Diretora Financeira** - Edna Maria de Oliveira Dinelli, brasileira, maior, solteira, Contadora, portadora da RG nº 0207.690-0 SSP/AM, CPF nº 160.109.222-91, residente na Rua Visconde da Pedra Branca nº 2 – Parque Shangrilá I – Parque Dez- CEP: 69058-121 – Manaus Amazonas, CEP: 69058-121 – Manaus Amazonas, **Diretor Técnico** - Lucas Simão Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da RG nº 17168937 SSP/AM, CPF nº 902.699.262-91, residente na Av. Professor Nilton Lins nº 2274 – Condomínio Moradas do Parque – Apto 812 – Bairro Flores CEP:69058-030 - Manaus Amazonas, email: lucasimao@gmail.com. E para o **Conselho Fiscal** foram eleitos: Raimundo Martins de Souza, brasileiro, maior, portador do RG nº 1214993-4 SSPAM, CPF 564.620.772-04, residente e domiciliado na Rua Charles Handy nº 4 – Cidade Nova – CEP: 69096-680 – Manaus Amazonas, email: rmartinssouza@gmail.com, Carlos Alberto Pinto Monteiro, brasileiro, maior, funcionário público estadual, portadora do RG 682.457 SSP/AM, CPF nº 030.232.952-04, residente e domiciliado na Rua Tenente Jurandir nº 234 – bairro Raiz - Manaus Amazonas – CEP:69068-040, email: albertomonteiro15369@gmail.com, Marco Aurélio do Nascimento, brasileiro, maior, bancário, portadora do RG nº 10314326 SSPAM, CPF 407.241.232-53, residente e domiciliado na Av. Jorge nº 529 – Apto 1609 – Condomínio LE Boulevard - Torre 5 –Bairro São Jorge – CEP: 69033-000 – Manaus Amazonas - email: marco-aurelio.nascimento@itau-unibanco.com.br, não foram eleitos os três suplentes para o Conselho Fiscal em virtude de não ter tido candidatos para o cargo. Dando continuidade aos trabalhos passou para o último item da pauta que foi assuntos gerais, não havendo nenhum item de assuntos gerais a tratar, a presidente deu posse aos eleitos para o mandato 2019 a 2022 e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o presidente eleito Alessandro Dinelli de Paiva, fez uso da palavra, agradeceu pelo apoio de toda a equipe de trabalho e parceiros pela confiança depositada em sua pessoa para presidir o Instituto Descarte Correto, e prometeu continuar não medindo esforços para dar continuidade aos trabalhos que é levar a tecnologia da informação as comunidades de baixa renda, ampliar oportunidade de geração de emprego e renda, promover o empreendedorismo, bem como, fortalecer o trabalho de preservação do meio ambiente em parceria com a empresa Descarte Correto Ltda. Não havendo mais nada a tratar, a presidente da Assembleia tomou a palavra e encerrou a assembleia às 17 horas com os agradecimentos a Deus e aos presentes. Para constar eu Caroline Cruz Dinelli, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela presidente da Assembleia Edna Maria de Oliveira Dinelli, pelos membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Royce

φ

§

Caroline Cruz Dinelli

A.F.

Edna Dinelli

Marco Aurélio do Nascimento

A-D-M.

Carolina Cruz Dinelli
Carolina Cruz Dinelli
Secretária

Edna Maria de Oliveira Dinelli
Edna Maria de Oliveira Dinelli
Presidente da Assembleia

Membras Eleitas da Diretoria:

Alexsandro Dinelli de Paula
Alexsandro Dinelli de Paula
Diretor Presidente

Carolina Cruz Dinelli
Carolina Cruz Dinelli
Diretora Vice Presidente

André Dinelli de Paula
André Dinelli de Paula
Diretor Administrativo

Edna Maria de Oliveira Dinelli
Edna Maria de Oliveira Dinelli
Diretora Financeira

Lucas Simões Oliveira
Lucas Simões Oliveira
Diretor Técnico

Membras eleitas do Conselho Fiscal

Raimundo Martins de Souza
Raimundo Martins de Souza

Carlos Alberto Faria Monteiro
Carlos Alberto Faria Monteiro

Marco Aurélio do Nascimento
Marco Aurélio do Nascimento



Lista de presença da Assembleia Extraordinária realizada no dia 08/11/2019

- 1- ALESSANDRO DJINGLI DE PAIVA
 - 2- Caroline Cruz Dinelli
 - 3- André Dinelli de Paiva.
 - 4- Eduarda Dinelli - Eduarda
 - 5- Lucas Simão Oliveira
 - 6- Cleany Bárbara de Almeida Lima
 - 7- Júlia Stefane Nogueira dos Santos
 - 8- Gabriel Ferreira de Lima
 - 9- Raimundo Maestus de Souza
- Parque Alberto Rundo Monteiro



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº <u>57879</u> Livro "A" nº <u>1070</u>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



AM
AM

NOME

ALESSANDRO DINELLI DE PAIVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

11108789 SESEP AM

CPF

445.455.922-87

DATA NASCIMENTO

04/04/1974

FILIAÇÃO

ILDEMAR FURTADO DE PAI
 VA
 EDNA MARIA DE OLIVEIRA
 DINELLI

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00161655866

VALIDADE

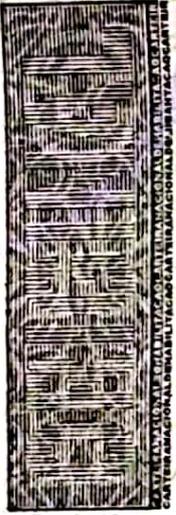
23/03/2022

1ª HABILITAÇÃO

26/05/1992

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1418377979

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO

27/03/2017

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1418377979

ASSINATURA DO EMISSOR

38596399090

AM025299590



AMAZONAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes - Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep. 69.020-011 - CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 63.009, e averbado sob n.º 57.880, às folhas 269/274, do Livro "A", n.º. 1070, de Pessoas Jurídicas, em 19.06.2020, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos passando a denominar-se "INSTITUTO DESCARTE CORRETO", com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, que passa a localizar-se na Rua Carbonita, n.º 1, Anexo, Sala 1, Parque Shangrilá I, Bairro Parque Dez - CEP 69058-113. CERTIFICO mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 07.07.2004, em virtude do primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 14.800 do Livro "A", número 240, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM, com a então denominação COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA AMAZÔNIA - CDI AMAZÔNIA . O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte. Eu, Abrahim Soares Rodrigues Oficial Efetiva subscreve e assina - Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 19.06.2020, emitido por: Abrahim Soares Rodrigues. Emol. R\$ 360,64. Funjeam Extrajud. R\$ 36,09. Fundpam R\$ 18,02. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 18,02 Fundpge R\$ 10,81. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 18,02. Selo: AVBTIT004903ME1LA3K6Z8IOAO30. Valide o selo em: cidadeo.portalseloam.com.br.

Manaus, 19 de junho de 2020.



Cartório RTD
Abrahim S. Rodrigues
Substituto
Abrahim Soares Rodrigues
Substituto

Jusbrasil - Legislação

24 de junho de 2021

Lei 1147/07 | Lei nº 1147 de 02 de outubro de 2007

Publicado por Câmara Municipal de Manaus (extraído pelo Jusbrasil) - 13 anos atrás

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO AMAZONAS - CDI. [Ver tópico](#)

(D.O.M. 04.10.2007 - Nº 1816 Ano VIII)

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO I [Fale agora com um advogado online](#) [×] R, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública o Comitê para a Democratizaç ₁ Informática do Amazonas - CDI, com sede e foro nesta cidade, na avenida Ayrão, nº 1281 - altos, bairro Praça 14 de janeiro, passando a gozar dos favores e isenções que por Lei lhe competirem. [Ver tópico](#)

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento desta Lei. [Ver tópico](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

Manaus, 02 de outubro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Prefeito de Manaus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.866.221/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DESCARTE CORRETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DESCARTE CORRETO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CARBONITA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO ANEXO SALA 1 PARQUE SAHANGRILA I
----------------------------------	--------------------	--

CEP 69.058-113	BAIRRO/DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRO@DESCRTECORRETO.COM.BR	TELEFONE (92) 4102-0013/ (92) 2336-0598
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2021** às **12:01:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.866.221/0001-23
Razão Social: INSTITUTO DESCARTE CORRETO
Endereço: R CARBONITA 1 ANEXO SALA 1 / PARQUE 10 DE NOVEMB / MANAUS / AM /
69058-113

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902053420139072

Informação obtida em 07/05/2021 14:55:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DESCARTE CORRETO
CNPJ: 06.866.221/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

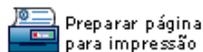
Emitida às 11:09:33 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **67CE.FC34.D647.425E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DESCARTE CORRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.866.221/0001-23

Certidão nº: 17927839/2021

Expedição: 04/06/2021, às 11:35:09

Validade: 30/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DESCARTE CORRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.866.221/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51023851
Data: 04/06/2021
Hora: 10:37:41
Válida até: 04/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 06.866.221/0001-23 - INSTITUTO DESCARTE CORRETO

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
73021/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **INSTITUTO DESCARTE CORRETO**
ENDEREÇO : **RUA CARBONITA, Nº: 1, CEP: 69058113**
BAIRRO : **PARQUE 10 DE NOVEMBRO** COMPLEMENTO: **, LT PQ SHANGRI LA 1**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **46932401**
CNPJ/CPF : **06866221000123**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

14/04/2021

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 13/07/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº73021/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **8B7.6AC.1FF.513**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 14/04/2021